



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.148, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência de contratações temporárias de servidores municipais, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.169, de 16 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência das contratações temporárias de servidores lotados nas Secretarias Municipais da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, de Educação e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, no período de 01 de julho até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2015, cujas contratações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 1.169, de 16 de dezembro de 2014, conforme demonstrativos a seguir:

I – Secretaria Municipal da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	01	R\$ 985,65
Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas	01	R\$ 2.592,25
Operador de Máquinas - Retroescavadeira	40 horas	01	R\$ 1.341,75
Operador de Trator Agrícola	40 horas	01	R\$ 985,65

II – Secretaria Municipal de Educação:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Ciências	22 horas	01	R\$ 1.195,60
Professor – Educação Física	22 horas	02	R\$ 1.195,60
Professor – Séries Iniciais	22 horas	04	R\$ 1.195,60

III – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	02	R\$ 985,65
Operador de Trator Agrícola	40 horas	02	R\$ 985,65

Art. 2º. As prorrogações das contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

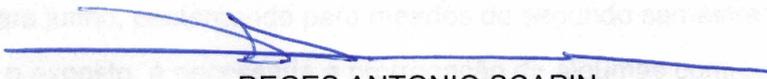
Servidores), 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições das categorias funcionais objeto de contratações, além do disposto na Lei Municipal nº 1.169, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser extintos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos das Secretarias Municipais em que o servidor estiver lotado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de maio de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.148/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

No mês de dezembro do ano passado Vossas Excelências apreciaram e aprovaram o Projeto de Lei nº 1.129/2014, que resultou na Lei Municipal nº 1.169/2014, autorizando a contratação temporária de vários servidores para as Secretarias Municipais da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, de Educação e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Na justificativa do referido projeto, mencionamos a intenção de realização de concurso público até meados de 2015, o que justificava as contratações até 30 de junho. Ocorre que em razão de pendência de votação do Projeto de Lei nº 1.140/2015, que cria o cargo de Procurador e extingue cargos de Agente Administrativo, estamos no aguardo da votação para definirmos exatamente para quais os cargos será realizado concurso público, o que deve atrasar nossa previsão inicial para junho, postergando para meados do segundo semestre deste ano.

Ante o exposto, é necessária a prorrogação de algumas contratações temporárias para manutenção da rotina de serviços das Secretarias Municipais inicialmente citadas, conforme justificativas que seguem:

1) Servidores para a Secretaria Municipal da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente: um Motorista, um Operador de Escavadeira Hidráulica, um Operador de Máquinas – Retroescavadeira e um Operador de Trator Agrícola, que continuarão seus trabalhos em máquinas e caminhões do Município, tendo em vista que atualmente o Executivo possui mais equipamentos do que servidores efetivos;

2) Secretaria Municipal de Educação: 07 Professores, sendo um de Ciências, dois de Educação Física e quatro Séries Iniciais, para suprir a demanda de profissionais que se aposentaram no Município ou requereram exoneração em virtude de nomeação no Magistério Estadual;

3) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito: um Motorista e um Operador de Trator Agrícola, para atender serviços rotineiros em razão da disponibilidade de equipamentos em número superior a quantidade de servidores efetivos, assim como acontece na Secretaria de Agricultura.

No mais, para fins de equacionar a falta de servidores, estamos levantando as necessidades permanentes de profissionais nas Secretarias Municipais para providenciar concurso público, evitando novas contratações ou prorrogações, exceto para os casos de licenças e afastamentos legais para substituições de servidores efetivos. Com isso, entendemos que as prorrogações propostas são as estritamente necessárias para manter o serviço público de forma ininterrupta até a realização de concurso.

Ante a exposição apresentada, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de maio de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.